



LOTEAMENTO DA QUINTA DA FOZ

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Esclarecimentos Complementares

(página em branco)

00	Edição Inicial	HN	10/2024
Revisão	Designação	Assinatura	Data

Ficha Técnica

LOTEAMENTO DA QUINTA DA FOZ

Cliente:

MDES1, LDA

Elaboração:

GIBB Portugal, Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.
Alameda António Sérgio nº 22, 9º A, 1495-132 Algés
gibb@gibb.pt
www.gibb.pt

Documento:

Estudo de Impacte Ambiental – Esclarecimentos Complementares

Equipa Técnica:

Ver capítulo 1 do Relatório Síntese do EIA

Data: outubro de 24



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
2. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	2

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental EIA 1703/2024, relativo ao Projeto de Loteamento da Quinta da Foz, localizado na freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, a Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o efeito, procedeu à análise técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresentado.

Através do seu ofício S18127-202410-UACNB/DAMA. 450.10.229.01.00025.2024, de 01/10/2024, considerou, e não obstante a emissão de Declaração de Conformidade do EIA, que deveriam ser apresentados esclarecimentos complementares, por forma a clarificar / esclarecer informação insuficientemente desenvolvida no Aditamento.

Assim, apresenta-se seguidamente, o esclarecimento relativamente à questão 4 do referido parecer.

2. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

4. Atendendo a que a classificação de zonas, essencial para a definição da área de estudo do EIA e só agora clarificada, é da competência exclusiva da CMB (cf. artigo 6.º do RGR) – entidade licenciadora do projeto e elemento da CA, solicita-se que esta informação nos seja remetida pelo proponente a tempo de integrar a Consulta Pública, uma vez que o proprietário dos terrenos a norte integra o público interessado no projeto.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal de Benavente, no âmbito do presente procedimento de AIA:

- Após esclarecimento junto aos serviços da CCDRLVT, o território correspondente à UOPG 3, onde se insere o Loteamento Industrial da Quinta da Foz, agora em análise no âmbito do EIA 1703/2024, deverá manter-se **sem classificação de zonamento acústico**.
- Também a área a sudeste, correspondente à UOPG 2, onde se insere o Parque Florestal bem como os loteamentos industriais já em funcionamento, se deverá manter, como atualmente, **sem classificação de zonamento acústico**.
- Relativamente aos terrenos a noroeste, correspondentes ao monte da Quinta da Foz (Quinta da Foz 1) a **classificação acústica como “Zona Mista” atualmente existente**, deverá manter-se, ao passo que os terrenos a nordeste, correspondentes à Quinta da Foz 2, em função do processo de adaptação ao RJGT em curso, deverá deixar de ter essa classificação, passando esta a área **sem**

classificação de zonamento acústico, coerente com o caráter de espaço rústico de utilização agrícola.

- Esta área em particular passará de uma classificação de Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC), tal como se encontra definido nos artigos 31º a 33º do Regulamento do PDM de Benavente, para a classificação de Espaço Agrícola de Produção, tal como este se encontra definido nos artigos 21º a 23º do mesmo Regulamento.

Em resumo, a classificação zonal de toda a área em análise **manterá o atual regime de não classificação de zonamento acústico**, exceção feita para o território da Quinta da Foz 2, que deverá passar da atual classificação de “Zona Mista”, igualmente para uma área **sem classificação de zonamento acústico.**”